

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CONCORRÊNCIA Nº 023/2026****EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.

Pedido de Esclarecimento 2 (Sei nº 28304284) - Recebido em 03 de fevereiro de 2026, às 16h05.

Questionamento 1: *"O item 8.4 e 8.5 especifica as orientações para as peças de repertório e relatos de comunicação. Pergunta: Não existe nenhuma orientação referente ao período de veiculação. Os materiais devem ser dos últimos 5 anos, 10 anos, ou sem limite para o período de veiculação?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28323193/2026 - SECOM.GAB: *"Não há limite temporal pré-estabelecido no Edital. O solicitado é que os trabalhos tenham sido "efetivamente produzidos e veiculados" e que, no caso do Repertório, sejam acompanhados de ficha técnica informando a data/período de veiculação. Portanto, desde que devidamente declarada a autoria e a veiculação, peças de qualquer período são tecnicamente aceitas."*

Questionamento 2: *"O item 6.1.3.4 especifica na alínea "e) sem linhas em branco". Pergunta: Cada capítulo (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) devem sempre ser iniciados em uma nova página? Ou todos devem seguir em texto corrido sem nenhuma linha em branco?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28323193/2026 - SECOM.GAB: *"Os capítulos devem seguir em texto corrido, sem iniciar nova página. Em cumprimento ao item 1.3.5 das Diretrizes, que determina que "Não serão permitidas linhas em branco no decorrer do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada)", os textos não devem conter espaços vazios. Dessa forma, não é necessário iniciar cada capítulo em uma nova página. O texto deve ser contínuo, iniciando-se o novo capítulo apenas na linha imediatamente seguinte ao término do anterior, sem pular linhas em branco."*

Questionamento 3: *"O item 8.2.3 especifica o número de peças "limitada a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia". Pergunta: O que é considerado apenas uma peça? Um carrossel de instagram é considerado uma única peça pelo seu conjunto, ou cada página é considerada uma peça? Da mesma forma uma landing page, é considerado apenas uma peça? Existe alguma exceção que pode ser entendida como mais de uma peça?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28323193/2026 - SECOM.GAB: *"O Edital utiliza como base para sua elaboração e orçamentação a Tabela Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina - Sinapro/SC 42, anexada ao processo (Anexo IV.a). Portanto, a contagem das peças deve observar a classificação constante na referida tabela. Itens tipificados como unitários na Tabela Sinapro 42, como "por página", "por unidade", "por slide", "por post / tela", são considerados peças únicas para fins de apresentação, itens que não possuam essa característica devem seguir a mesma lógica de referência técnica da tabela."*

Pedido de Esclarecimento 3 (Sei nº 28319120) - Recebido em 04 de fevereiro de 2026, às 15h08.

Questionamento: *"O briefing orienta a "informar a população sobre os canais de acolhimento", no entanto, existem diversas entidades no município de Joinville com esse escopo, como o CAPS 2, CAPS AD, UBSF, SOIS, UPA... Questionase, dessa forma, se o intuito da campanha foi informar os dados de contato dos órgãos, deverá informar os contatos de todos eles, ou existe algum contato oficial da Prefeitura que centraliza e filtra as dúvidas/atendimentos da população sobre o tema?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28323411/2026 - SECOM.GAB: *"O atendimento da Rede de Saúde de Joinville segue o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com as Unidades Básicas e os Centros de Atenção Psicossociais. Para a elaboração da estratégia, os canais de atendimento encontram-se disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura de Joinville. Sobre a rede de atenção à saúde mental, objeto do questionamento, é possível verificar as informações técnicas e o detalhamento dos serviços oferecidos e dos referidos locais de atendimento através*

do link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/materiais-de-conscientizacao-sobre-diabetes-hipertensao-arterial-saude-mental-e-sifilis/>."

Pedido de Esclarecimento 4 (Sei nº 28327287) - Recebido em 04 de fevereiro de 2026, às 19h24.

Questionamento: "A resposta para o Questionamento 3: "Forma de assinatura" cita algumas plataformas de assinatura eletrônica: assinaturas eletrônicas que possuam validade legal e permitam a verificação de autenticidade (como Assinatura Gov.br, Padrão ICP-Brasil ou demais Verificadores de Plataformas Certificadas para tal) Pergunta: A plataforma Clicksign possui validade legal mas não foi uma das citadas na resposta. Apenas a título de confirmação, podemos utilizar o Clicksign para as assinaturas eletrônicas?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28328304/2026 - SECOM.GAB: "Sim, é permitida a utilização da plataforma Clicksign. O rol de exemplos citado na resposta anterior (Gov.br, ICP-Brasil) possui caráter exemplificativo, não taxativo. A plataforma Clicksign e outras soluções de assinatura eletrônica são aceitas desde que o documento final gerado contenha os elementos que permitam a verificação pública de autenticidade e integridade."

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 32/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28337375** e o código CRC **5672212C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.245082-3

28337375v4